



LEI Nº 2.541, DE 11 DE ABRIL DE 2024

PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição nº 1180, no dia 11/04/2024.

Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de General Câmara.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de General Câmara, com os seguintes objetivos:

- I – Instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II – Disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras públicas no Município de General Câmara;
- III – Permitir o conhecimento público acerca do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal;
- IV – Garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site e demais canais de comunicação da Prefeitura Municipal de General Câmara, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta, bem como a respeito daquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações disponibilizadas no site e demais canais de comunicação da Prefeitura Municipal de General Câmara deverão contemplar:





- I – Os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra.
- II – O valor orçado para cada obra;
- III – O valor já despendido em cada uma das obras;
- IV – A fonte de recursos utilizada na realização da obra;
- V – A previsão de entrega da obra; e
- VI – O estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais.

Art. 3º Nos casos em que as obras referidas no art. 2º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:

- I – O tempo de interrupção;
- II – Os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;
- III – O percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para a sua conclusão; e
- IV – A data prevista para o reinício e para a conclusão da obra.

Parágrafo único. Uma vez ultrapassado o período de interrupção referido no caput deste artigo, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de General Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da interrupção da obra.

Art. 4º As informações referentes à Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas bimestralmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

General Câmara, 11 de abril de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

[3]

Gabinete do Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

Rua General David Canabarro, 120, Centro • CEP: 95.820-000

Fones: (51) 3655-1399 / (51) 3655-1351 • CNPJ: 88.117.726/0001-50
E-mail: prefeito@generalcamara.com • Site: www.generalcamara.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de
**GENERAL
CÂMARA**



Assinado por 2 pessoas: HELTON HOLZ BARRETO e JOÃO CARLOS FORNARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/1134-8D56-8FCD-186F> e informe o código 1134-8D56-8FCD-186F